



RESOLUÇÃO CEMACT Nº. 007, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, considerando suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e o Regimento Interno do CEMACT, mediante aprovação de sua Plenária.

Considerando a necessidade de mitigar o disposto no art. 6º da Resolução CONAMA n.º 10, de 6 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II, notadamente no diz respeito à necessidade do Registro de Licenciamento junto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM como condicionante para a expedição do licenciamento ambiental por este Órgão Ambiental estadual;

Considerando as atribuições do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 8.876/94, a quem compete promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração; o Código de Águas Minerais; os respectivos regulamentos e a legislação que os complementam;

Considerando ainda a atual estrutura do DNPM, que atribuiu ao 19º Distrito, órgão descentralizado, localizado no Estado de Rondônia, competência para os licenciamentos oriundos também do Estado do Acre, cuja estrutura se mostra insuficiente para atender satisfatoriamente a demanda produzida pelos dois estados, o que dificulta sobremaneira o licenciamento perante o IMAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o protocolo de requerimento de Licenciamento de Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental, especificamente quanto à extração dos minérios da classe II, mediante apresentação tão-somente do respectivo protocolo de requerimento de Registro de Licenciamento perante o DNPM, não obstante o disposto na Resolução CEMACT N.º 006./2008, de 23 de julho de 2008, devendo o requerente comprovar perante este Órgão Licenciador, até o prazo máximo de 01 (um) ano, que obteve o competente registro naquela Autarquia Federal;

Art. 2º - Será cancelado o licenciamento conferido nas condições do artigo anterior acaso o requerente não apresente ao IMAC o Registro de Licenciamento no DNPM, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de expedição da autorização ambiental fornecida por este Órgão Ambiental.

Art. 3º - O requerimento para o licenciamento ambiental simplificado das áreas de apoio deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO 1.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMACT

Parágrafo único - Fica vedado o recebimento no protocolo deste Órgão Ambiental de requerimento desacompanhado de quaisquer dos documentos básicos relacionados no ANEXO 1.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRA FERREIRA DO AMARAL
Presidente do CEMACT



ANEXO 1

Documentação Necessária para obtenção de Licenciamento Simplificado de Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental

1.	DB	Requerimento denominado "Solicitação de Licenciamento Simplificado de Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental", conforme o modelo constante do ANEXO 3;
2.	DC	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
Pessoa Física		
3.	DB	RG;
4.	DB	CPF;
5.	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 28 ao 31)		
Pessoa Jurídica		
6.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
7.	DB	CNPJ;
8.	DB	FAC – Ficha de Atualização Cadastral – SEFAZ;
9.	DB	CPF representante legal;
10	DB	RG representante legal;
.		
11	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
.		
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
12	DB	Estatuto da Associação;
.		
13	DB	CNPJ;
.		
14	DB	Ata de Posse;
.		



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMACT

15	DB	CPF representante legal;
.		
16	DB	RG representante legal;
.		
17	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
.		
Prefeituras		
18	DB	CNPJ;
.		
19	DB	Diploma de Posse;
.		
20	DB	CPF representante legal;
.		
21	DB	RG representante legal;
.		
22	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
.		
Órgãos Públicos		
23	DB	CNPJ;
.		
24	DB	Decreto de Nomeação do representante legal;
.		
25	DB	CPF representante legal;
.		
26	DB	RG representante legal;
.		
27	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
.		
* Procurador		
28	DB	RG;
.		



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMACT

29	DB	CPF;
.		
30	DB	Comprovante de Endereço;
.		
31	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
.		
Documentação Técnica		
32	DB	Anuência de uso da área por seu proprietário, instruída com prova de domínio atualizada, ou contrato de locação, comodato, arrendamento, etc., ou comprovação do exercício pacífico da posse mediante certidão do órgão competente.
.		
33	DB	Localização da área de apoio em carta topográfica oficial, na escala 1:10.000, se disponível, ou 1:50.000;
.		
34	DB	Duas ou mais fotografias representativas do local, inserindo-o no contexto da vizinhança;
.		
35	DB	Caracterização da vegetação a ser eventualmente suprimida, até o limite de 10 indivíduos por hectare (árvores isoladas), acompanhada de projeto do plantio compensatório com espécies nativas, na proporção de 10:1, realizado por técnico habilitado;
.		
36	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo plano de utilização (implantação, operação e desativação) e recuperação da área de apoio e pela caracterização da vegetação e do projeto de plantio compensatório;
.		
37	DB	Protocolo de Registro de Licenciamento junto ao DNPM;
.		
38	DC	Cópia de Autorização Ambiental para supressão de vegetação se for o caso;
.		
39	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
.		

OBSERVAÇÃO: Leia com atenção a Legenda/Nota

Legenda

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento, sua falta implicará no indeferimento do pedido)



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMACT

- DC – Documento Complementar (documento que depende de análise técnica e poderá ser solicitado após a formalização do processo)



Dúvidas quanto ao preenchimento ou apresentação de documentos, procurar o Departamento/Divisão de Licenciamento Ambiental do IMAC para maiores esclarecimentos.